



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº 1.881/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

***Autoriza contratar emergencialmente Agente Fiscal,
a fim de atender a necessidade de excepcional
interesse público e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de 01 (um) servidor para exercer a função de Agente Fiscal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - A contratação de que trata esta lei será por até três meses, podendo ser renovada por igual período, ou seja, o tempo necessário para preencher o cargo por servidor efetivo.

Art. 3º - O total de proventos mensais a serem pagos ao contratado será igual à remuneração percebida pelos servidores efetivos do mesmo cargo.

Art. 4º - O contratado de que trata esta lei desenvolverá suas atividades como Agente Fiscal nas atribuições que são pertinentes ao cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA.

01 – Secretaria da Fazenda.

04.123.002.2005 – Manutenção da Secretaria da Fazenda.

3.3.1.90.04.00.00.00. – Contratação por tempo determinado (409)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas 03 de maio de 2016

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

CARGO – Agente Fiscal

PADRÃO – 5.0

Síntese de Deveres: Exercer a fiscalização relativa ao cumprimento da legislação pertinente a aplicação do cumprimento das disposições legais compreendidas na competência da fiscalização tributária, da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental no município.

Exemplos de Atribuições: Fiscalizar a inscrição do contribuinte; promover a verificação das declarações em geral feitas pelo comércio, indústria, casas bancárias, etc., para fins de cálculo do imposto predial e territorial e outros; orientar e instruir contribuinte sobre os dispositivos da legislação tributária; fazer quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações em processos relacionados com as respectivas atividades; executar sindicâncias para verificação das alegações de contribuintes que requeiram reduções, isenções, baixa de veículos ou de negócios, demolição de prédios, etc.; preparar relatórios e boletins estatísticos; executar outras que correspondem ao cargo. Exercer a fiscalização, desenvolver ações de orientação e prevenção na área de vigilância sanitária e a emissão de pareceres técnicos relativos a inspeções desenvolvidas, determinar a correção de irregularidades nas áreas de vigilância sanitária e adoção de providências saneadoras ou repressivas para o resguardo da saúde coletiva. Fiscalizar os estabelecimentos e da manipulação e comercialização de gêneros alimentícios inspecionando a qualidade, as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos e o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; fiscalizar os estabelecimentos farmacêuticos e controle da produção e a comercialização de drogas e medicamentos; solicitar análises bromatológicas e biológicas em apoio às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica; apreender, interditar ou incinerar mercadorias, no cumprimento de determinação superior ou nos casos em que a lei assim determinar; coletar amostras para análise fiscal e de controle, interditar mercadorias e ou estabelecimentos cujas condições não estejam satisfatórias com as normas e padrões exigidos e determinar a distribuição ou incineração de mercadorias apreendidas, lavratura de termo competente e outras tarefas similares. fiscalizar habitações; fiscalizar piscinas de uso coletivo restrito, tais como: as de clubes, condomínios, escolas associações, hotéis, motéis e congêneres; fiscalizar quanto à regularização das condições sanitárias das ligações de água e esgoto à rede pública; fiscalizar estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho, estabelecimentos esportivos de ginástica, cultura física, natação e congêneres, asilos, creches e similares; fiscalizar estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, clubes recreativos e similares, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, cemitérios e crematórios, no tocante às questões higiênico-sanitárias; fiscalizar estabelecimentos que comercializem e distribuam gêneros alimentícios, bebidas e águas minerais; fiscalizar estabelecimentos que fabriquem e/ou manipulem gêneros alimentícios e envasem bebidas e águas minerais; encaminhar para análise laboratorial alimentos e outros produtos para fins de controle; apreender alimentos, mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado; fiscalizar estabelecimentos que comercializam, no varejo, drogas, medicamentos, cosméticos e saneantes domissanitários e outros de interesse da saúde; fiscalizar estabelecimentos que comercializam, no atacado, drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos e saneantes e outros de interesse da saúde; farmacêuticos e correlatos, saneantes domissanitários, cosméticos, perfumes e produtos de higiene, produtos médico hospitalares e de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

diagnóstico e outros de interesse da saúde; fiscalizar farmácias privativas e dispensários de medicamentos de unidades; fiscalizar serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários, tais como: desinsetizadoras e congêneres; fiscalizar serviços de próteses dentárias, estabelecimentos ópticos, creches, asilos e congêneres; fiscalizar serviços de esterilização; fiscalizar hospitais, clínicas e consultórios veterinários e congêneres; apreender medicamentos, mercadorias e outros produtos de interesse da saúde que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; elaborar relatórios, laudos, comunicações e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária; expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas; executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com as de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Controle de Zoonoses e Vetores e Saúde do Trabalhador; fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; exercer o poder de polícia do município na área de saúde pública; elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; relatar e proferir voto nos processos relativos aos créditos do Município, enquanto membro das juntas de julgamentos e recursos fiscais; executar outras atividades correlatas à área fiscal sanitária, a critério da chefia imediata entre outras. Colher amostras de águas, efluentes e resíduos em geral, necessários para análise técnica e de controle; proceder as inspeções e visitas de rotina, bem como a apuração de irregularidades e infrações; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis; relatar ao superior hierárquico todas as decisões e ações concernentes a sua atividade de competência; praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental do Município, sendo que: a) no exercício da função fiscalizadora, o fiscal terá livre acesso, em qualquer dia e hora e a permanência, pelo tempo que se fizer necessário, mediante as formalidades legais, a todas as edificações aos locais sujeitos ao regime desta lei, não se lhe podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sobre inspeção; b) nos casos de embargo a ação fiscalizadora, o agente solicitará a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Características especiais: O exercício do cargo pode determinar prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, em estabelecimentos públicos e privados, em área urbana ou rural, sujeitos à vigilância ambiental, bem como o uso de roupa especial a ser fornecida pelo município e exige contato com o público, inclusive conduzir veículo para seu próprio deslocamento até os locais onde deverá executar seus serviços.

Condições de Trabalho:

Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

Requisitos para Provimento:

Instrução de nível correspondente ao Ensino Médio Técnico em Meio Ambiente ou superior na área agrônômica, ambiental ou ciências biológicas; (noções gerais da legislação fiscal tributária, do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, epidemiológica e ambiental); idoneidade moral comprovada mediante investigação social.

Carteira Nacional de Habilitação categoria B, C ou D.

Idade mínima: 18 anos.

Recrutamento: Concurso Público.